



PREFEITURA DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico	0233/2024	Data da Vistoria	04/09/2024
Indexado ao Processo	Protocolo Geral	Situação	
Licença Ambiental Simplificada – Cadastro n° 315/2024	0003208/2024	Pelo Deferimento	
Modalidade de Licenciamento			
LAS Cadastro, Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas e Supressão de Maciço Florestal			

Empreendedor	Pontual, Furletti e Machado Empreendimentos Imobiliarios Ltda						
CNPJ	30.545.142/0001-03						
Empreendimento	Fazenda Tomaz da Costa, lugar denominado Chácara – Matrícula 35.512 – Loteamento Verano						
Endereço	Rua Vicente Goulart s/n, CEP 38.550-000, Coromandel - MG						
Coordenadas	267362 7957422, Datum WGS84, fuso 23.						
Localizado em Unidade de Conservação?							
<input type="checkbox"/>	Integral	<input type="checkbox"/>	Zona de Amortecimento	<input type="checkbox"/>	Uso Sustentável	<input checked="" type="checkbox"/>	Nenhuma
Bacia Federal		Bacia Estadual			UPGRH		
Rio Paranaíba					PN1		
ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 219/2018)							
CÓDIGO	ATIVIDADE					PARÂMETRO	
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares					14,8400 hectares	
Responsável Legal pelo empreendimento				Alécio Pereira Alvarenga			
Responsável Técnico pelos estudos apresentados				José Antônio Mateus de Moraes			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538205	



PARECER TÉCNICO N° 0233/2024
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 0318/2024
LAS CADASTRO N° 0315/2024 | AIA N° 0232/2024

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Simplificada de modalidade LAS Cadastro com Supressão de Árvores Isoladas Nativas Vivas em área de pastagem e Supressão de Maciço Florestal, no bioma cerrado referente ao empreendimento Fazenda Tomaz da Costa, lugar denominado Chácara – Matrícula 35.512 – Loteamento Verano localizado na zona urbana do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob os códigos para E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares. Os estudos ambientais foram elaborados pelo Biólogo José Antônio Mateus de Moraes, registro CRbio 080697/04-D.

A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 22/08/2024, a vistoria ao empreendimento foi realizada no dia 04/09/2024. Foram solicitadas informações complementares, através do ofício n° 0246/2024 encaminhado via email, as informações foram apresentadas em 17/09/2024 e anexadas ao processo.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Tomaz da Costa, lugar denominado Chácara – Matrícula 35.512 – Loteamento Verano está situado na zona urbana do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 267362| 7957422, Datum WGS84, fuso 23.

Figura 1– Imagem aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth (2024).

O empreendimento possui área total de 14,8368 hectares como consta na Certidão de Matrícula apresentada e na planta topográfica distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental e Sanitarista Wesley Cardoso Costa

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Brachiária	07,0929
Pasto sujo	00,9943
Cerrado ralo	03,3899



Prefeitura Municipal de Coromandel
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Reserva Legal CAR	01,4839
Cerrado	01,4839

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	14,8400 hectares

4. BENFEITORIAS

Não foi identificado benfeitoria no local.

5. RECURSOS HÍDRICOS

Foi apresentado no processo Diretrizes Técnicas Básicas para Projetos de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário emitido pela COPASA, onde o empreendedor deverá seguir todas as especificações para realização do projeto de abastecimento de água.

6. REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural encontra-se averbado na Matrícula 35.512 com área total de 14,8368 hectares, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG, com averbação de transformação em área urbana na data de 15/03/2024 .



7. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

Por se tratar de área urbana, não se faz necessária a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR

8. RESERVA LEGAL – ÁREA VERDE

Quanto à Reserva Legal do imóvel, existe área averbada na matrícula 35.512 de 13,0000 hectares. Visto que a área em questão foi transformada em perímetro urbano a lei 12.651/2012 fala que:

“Art. 32 – A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou possuidor da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal.

§ 1º – As áreas de Reserva Legal extintas na forma do caput serão destinadas para composição de áreas verdes urbanas ou de uso sustentável compatível com a manutenção de suas funções ambientais, salvo disposição em contrário no plano diretor ou no plano de expansão urbana do município.”

Através da documentação complementar apresentada, foi possível identificar que a intervenção requerida não se encontra em área de Reserva Legal, apenas os 10% que ficarão a título de Área Verde, sendo uma área de 01,4839 hectares de cerrado, seguindo o que dita o Plano Diretor Municipal. A área verde proposta se encontra preservada e em bom estado de conservação, conforme imagem do Google earth a seguir.

Figura 2– Área Verde



Fonte: Google Earth (2024).

9. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 0 (zero).

10. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:



(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

11. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;
- Geração de resíduos sólidos;
- Geração de resíduos de construção civil na fase de implantação;

12. MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem aos restos alimentares, garrafas e copos descartáveis, papéis, embalagem de material de limpeza, papéis sanitários, cobertura vegetal e solo segregado. Os resíduos sólidos comuns e de origem doméstica deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura

Municipal de Coromandel e os recicláveis deverão ser destinados para a Cooperativa de Coletores de Recicláveis.

- Será executado pelo empreendedor o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos de Construção Civil gerados na fase de implantação, onde será criado um centro de armazenamento temporário dentro dos limites do loteamento com todas as especificidades necessárias para o cumprimento das diretrizes destes, de forma que a sua disposição seja realizada de maneira correta.

13. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Figura 3 – Área Requerida para Intervenção Ambiental



Fonte: Google Earth (2024).

Foi requerido por parte do empreendedor, a Supressão de 133 Árvores Isoladas Nativas Vivas em área de 08,0100 hectares de pastagem e Supressão de Maciço Florestal 05,2575 hectares de cerrado, sendo 01,1682 hectares classificados como cerrado denso e 04,0893 hectares de cerrado ralo. A intervenção ambiental aqui requerida tem a finalidade de implantação de parcelamento do solo, para construção do Loteamento Verano, conforme descrito no Projeto de Intervenção



Prefeitura Municipal de Coromandel
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Ambiental, sob responsabilidade técnica do Biólogo José Antônio Mateus de Moraes, registro CRbio 080697/04-D.

Foi apresentado o inventário florestal com o método de amostragem casual estratificada, realizando a distribuição das unidades amostrais de forma aleatória utilizando as equações desenvolvidas pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) em 1995.FoF

Formação Vegetal	Volume	Equação	Rxy
Cerrado	Total com casca	$0,000066 * DAP^2,475293 * Ht^0,300022$	0,981

Foram realizadas 04 parcelas de 10x50 (500 m²), sendo duas na área de cerrado ralo e duas na área de cerrado denso.

No inventário florestal 100% as espécies inventariadas foram Pau terra, Sucupira amarela, Cagaiteira, Jatobá do cerrado, Araticum quaresma, Caviúna, Pombo, Sucupira preta, Pacarí, Gordinha, Vinhático, Camboatá, Capitão do cerrado, Muricí, Sobro, Capadeira, Açoita cavalo, Pimenteira, Macieira, Pau santo, Folha miúda, Pau terrinha, Carvoeiro, Araticum cagão, Gonçalo Alves, Pau doce, Bate caixa, Carne de vaca, Jurema, Mamacadela e Amargoso totalizando 32 espécies. Estimou-se um **volume de 40,8763 m³** para área de censo florestal e **455,0098 m³** para área de maciço florestal, totalizando **495,8861 m³** de material lenhoso, que será utilizado dentro da propriedade conforme informado no Sinaflor.

Dentro da área requerida para intervenção foram informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçada de extinção, sendo **32 Pequis (Caryocar brasiliense)**. Tais informações foram confirmadas pela equipe técnica da Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente através da vistoria in loco.

Segundo a lei 20.308/2012 art 2º, inciso II a supressão do pequizeiro é admitida “em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente”. Ou seja, nesse caso específico os 23 Pequizeiros podem ser liberados para corte mediante autorização do CODEMA, respeitando a compensação pela supressão dos indivíduos arbóreos, conforme o seguinte trecho da lei 20.308/2021:



Prefeitura Municipal de Coromandel
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

“§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequi poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

- a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;
- b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;
- c) nos casos previstos no inciso III do caput deste artigo, quando se tratar de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou transformado em contraprestação de



Prefeitura Municipal de Coromandel
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

serviços ambientais, na forma de regulamento e considerando o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;”

Árvores imunes e suas respectivas coordenadas dentro da área de Pastagem.

Nº indivíduo	Espécie		Coordenadas Graus, Minutos, Segundos	
	Nome comum	Nome científico	X	Y
1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	267511	7957263
2	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	267510	7957269
3	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	267482	7957267
4	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	267467	7957281
5	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	267448	7957298
6	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	267427	7957330
7	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	267418	7957328
8	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	267448	7957345
9	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	267449	7957339
10	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	267414	7957338
11	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	267414	7957334
12	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	267415	7957371
13	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	267389	7957385
14	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	267361	7957414
15	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	267378	7957386
16	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	266952	7957441
17	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	266976	7957420
18	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	266899	7957320
19	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	266899	7957320
20	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	266891	7957305
21	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	266885	7957289
22	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	266837	7957126
23	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	266883	7956953



14. RELATÓRIO FOTOGRAFICO DO EMPREENDIMENTO





Prefeitura Municipal de Coromandel
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





15. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando foro caso.	Durante a vigência da licença
2	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão	Até 10 dias após a conclusão da supressão
3	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicar práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá obrigatoriamente ficar fora das áreas de Reserva Legal (Área Verde); Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas	-
4	Destinar os materiais recicláveis para a Cooperativa de Coletores de Recicláveis – COOPERCORÒ e manter os comprovantes arquivados	Apresentar os comprovantes ao final da fase de implantação
5	Apresentar PTRF com cronograma de execução do local onde será realizado o plantio dos Pequizeiros, sendo 7 mudas plantadas para cada árvore suprimida. Serão suprimidos 32 indivíduos, sendo a reposição de 224 mudas	Antes do início da supressão
6	Realizar a demarcação da área a ser suprimida para que não seja ultrapassado o limite autorizado	Antes do início da supressão
7	Realizar o cercamento da área verde	90 dias
8	Aplicar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil apresentado no processo	Durante a fase de operação da obra

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

16. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela



legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

17. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – LAS Cadastro, com validade de 05 (cinco) anos e da Autorização Para Supressão de 133 Árvores Isoladas Nativas Vivas e Supressão de Maciço Florestal 05,2575 hectares de cerrado com a validade de 02 (dois) anos, para o empreendimento Fazenda Tomaz da Costa, lugar denominado Chácara – Matrícula 35.512 – Loteamento Verano inscrito no CNPJ 30.545.142/0001-03, sob responsabilidade legal de Alécio Pereira Alvarenga, inscrito no CPF de nº 420.040.476-15, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei nº 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.



Prefeitura Municipal de Coromandel
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Coromandel, 19 de setembro de 2024

Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental

Gilcelle Frutuoso Borges
Analista Ambiental